



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 284 /14 – CCJ
À EMENDA Nº 02

Inclui art. 30-A na Lei nº 11.582, de 21 de fevereiro de 2014, determinando que os veículos utilizados no Serviço Público de Transporte Individual por Táxi contendam placa informando, em braile, os números de seu prefixo e de sua placa, bem como os nomes de seu permissionário e, se houver, de seus condutores auxiliares.

Vem a esta Comissão, para parecer, a Emenda nº 02, de autoria do vereador Guilherme Socias Villela, ao Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Márcio Bins Ely.

A Procuradoria da Casa, em Parecer Prévio (fl. 6), de 30 de abril de 2014, manifestou que a “matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação”.

Ato contínuo, o Projeto foi encaminhado à CCJ para parecer, designando-se relator o vereador que este subscreve. Nessa condição, concordando com a manifestação do órgão consultivo da Casa, este relator concluiu seu parecer (fls. 8 e 9) pela inexistência de óbice a esse Projeto, assim como à Emenda nº 01 (fls. 10 e 11).

Seguindo o trâmite, o Projeto e Emenda nº 01 foram encaminhados para Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL (Cefor) a qual, por meio de seu relator, manifestou-se pela aprovação do ambos.

Juntamente ao seu voto, o relator da Cefor apresentou a Emenda nº 2 (fl. 16), propondo: “suprima-se, no *caput* do art. 30-A, incluído pelo art. 1º do Projeto de Lei do Legislativo nº 46/14 – Processo nº 0552/14, a expressão ‘e, se houver, de seus condutores auxiliares’”.



PARECER Nº 284 /14 – CCJ
À EMENDA Nº 02

Em face disto, os autos deste Projeto retornaram à CCJ para ela oferecer parecer à Emenda nº 02.

É o relatório.


Diante da justificativa apresentada pelo proponente da Emenda nº 02 (fl. 16), opinamos pela supressão da expressão indicada.

Posto isso, concluímos pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação da Emenda nº 02.

Sala de Reuniões, 25 de agosto de 2014.


Vereador Marcelo Sgarbossa,
Relator.

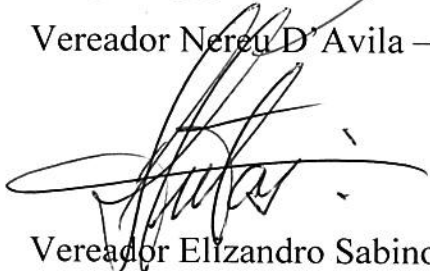
Aprovado pela Comissão em 2-9-14


Vereador Reginaldo Pujol – Presidente

Vereador Márcio Bins Ely


Vereador Nereu D'Avila – Vice-Presidente

Vereador Valter Nagelstein


Vereador Elizandro Sabino


Vereador Waldir Canal